

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, Palmas/TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Lina Ester Barbosa Ribeiro  
Diretora-Presidente  
MINERATINS

#### PORTARIA Nº 0083/2024.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada por sua Diretora-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023, e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa visando a aquisição de extintores de incêndio e acessórios, para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS.

CONSIDERANDO a Dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações, conforme ata de reunião do conselho de administração.

CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto, artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, conforme consta nos autos do Processo: 2024/99940/000066.

CONSIDERANDO a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico nº 0050/2024 (SGD nº: 2024/99949/001957), exarado pela Assessoria Jurídica, quanto a possibilidade da contratação.

#### RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, RATIFICAR e AUTORIZAR o Termo de Referência objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de extintores e materiais sinalizadores, para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, no valor total de R\$ 1.617,00 (Hum mil e seiscentos e dezessete reais), por Dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, Palmas/TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Lina Ester Barbosa Ribeiro  
Diretora-Presidente

## NATURATINS

#### PORTARIA Nº 164/2024/NATURATINS/GABIN, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o fluxo das atividades referente o Núcleo de Assuntos Disciplinares do Instituto Natureza do Tocantins, estabelecendo as rotinas de trabalho para o controle do procedimento de Investigação Preliminar (IP).

O DIRETOR DE PROTEÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL, respondendo pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 1.763 - DSG, de 28 de agosto de 2024, publicado no D.O.E nº 6.643, de 28 de agosto de 2024 no uso das atribuições legais e consoante o disposto na Lei Estadual 1.818/2007 bem como a Instrução Normativa nº 3/2021/GABSEC.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3/2021/GABSEC que regulamenta a Investigação Preliminar - IP e o juízo de admissibilidade no âmbito do Poder Executivo Estadual

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades relativas às rotinas de trabalho do Núcleo de Assuntos Disciplinares para o controle do procedimento de Investigação Preliminar - IP no âmbito DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS se submeterão aos trâmites estabelecidos nesta Portaria.

#### TÍTULO II DO NÚCLEO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES

Art. 2º O Núcleo de Assuntos Disciplinares do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS terá competência para apurar irregularidades por meio de Investigação Preliminar (IP).

Art. 3º O Núcleo de Assuntos Disciplinares poderá ser composto por um ou mais servidores, efetivos e comissionados.

Art. 4º O Núcleo de Assuntos Disciplinares deverá:

I - Manter canal de diálogo e troca de experiências com departamentos disciplinares de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correcionais;

II - Manter atualizado banco de dados acerca do procedimento disciplinar investigativo interno que envolva servidores do Instituto Natureza do Tocantins;

III - Realizar diligências internas e externas para melhor apuração dos fatos;

IV - Requisitar diretamente dos departamentos, diretorias e agências regionais, parques e Apas, documentos e informações pertinentes aos procedimentos disciplinares investigativos;

V - Mediar, quando possível, a solução de conflitos Inter setoriais desde que o conflito não resulte em infração prevista na Lei Estadual nº 1.818/2007.

VI - Cumprir outras determinações do Presidente do NATURATINS.

Art. 5º O Núcleo de Assuntos Disciplinares contará com recursos de tecnologia da informação de suporte administrativo, financeiro, espaço físico e equipamentos adequados à execução de suas atividades, guarda dos respectivos documentos e processos e realização de audiências.

#### TÍTULO III DA DENÚNCIA

Art. 6º Qualquer pessoa poderá denunciar irregularidades possivelmente cometidas por agentes públicos ou entes privados licitantes ou contratados, inclusive de forma anônima.

§1º As denúncias serão apresentadas de maneira escrita ou verbal, sendo reduzidas a termo nesta última hipótese por servidor do Cartório do Núcleo de Assuntos Disciplinares.

Art. 7º A denúncia encaminhada ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS será recebida pelo Cartório, que deverá proceder com:

I - O cadastramento nos sistemas de acompanhamento processual e na planilha de controle;

II - A juntada de documentos necessários, a exemplo de extratos de licenças, de faltas, financeiro, ficha cadastral, histórico funcional, entre outros;

III - A tramitação sigilosa da denúncia juntamente com as peças que as acompanham.

Art. 8º As denúncias que no juízo de admissibilidade, não resultarem em abertura de Investigação Preliminar (IP), na mesma fase, o(s) servidor(es) encarregado(s) por conduzir o procedimento recomendará a autoridade competente por uma das seguintes providências:

I - Arquivadas; quando o ato não configurar infração administrativa;

II - Remetidas à Corregedoria-Geral do Estado, para que seja providenciada a abertura de procedimento sancionatório.

§2º Sendo o caso de arquivamento da denúncia, os autos serão encaminhados ao Cartório para cumprimento do ato de ciência do órgão ou entidade interessada sobre o conteúdo da decisão e, após, promoverá seu arquivamento.

#### TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 9º DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP):

§1º A Investigação Preliminar (IP) é procedimento de caráter investigatório.

§2º O prazo para conclusão da Investigação Preliminar (IP) é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;

§3º O julgamento fora do prazo previsto no parágrafo anterior não implica em nulidade.

#### TÍTULO V DA ATUAÇÃO DO CARTÓRIO

Art. 10. O Cartório é o setor competente para receber e enviar documentos e processos, e realizar o seu controle, no âmbito do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS.

Art. 11. Na fase de instrução do procedimento administrativo caberá ao Cartório:

I - Cumprir diligências determinadas pelo(s) servidor(es) encarregado(s) por conduzir o procedimento, como citações e intimações, ofícios, juntada de certidões e outros documentos;

II - Fornecer cópia dos autos do procedimento administrativo de Investigação Preliminar (IP) após a análise do pedido, pela autoridade competente sobre a possibilidade de acesso, tendo em vista o caráter sigiloso da investigação.

Art. 12. O Cartório realizará o atendimento do público em geral, de servidores e advogados, encaminhando, quando necessário, a demanda à unidade competente.

§1º O Cartório concederá cópias dos autos no prazo de 3 (três) dias após autorização da autoridade competente, sendo entregue ao requerente por e-mail ou dispositivo portátil de armazenamento de arquivos fornecido pelo próprio requerente, a exemplo de pen drive e HD externo.

§2º A obtenção de cópia física dos autos está condicionada à comprovação do pagamento da taxa de serviço estadual, conforme exigência do art. 92, inciso IV, item 5.7, da Lei nº 1.287/2001 - Código Tributário Estadual.

Art. 13. As intimações, via de regra, ocorrerão por meio eletrônico, devendo o Cartório, caso não logre êxito, adotar um dos seguintes meios:

I - Expedir ofício ao órgão ou entidade de lotação do servidor, cabendo à chefia imediata dar-lhe efetivo cumprimento, devendo ser devolvido ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS cópia dos mandados devidamente cumpridos;

II - Visita *in loco*, por meio de servidor oficial de diligência do cartório do NATURATINS, que deverá comparecer ao endereço residencial ou funcional do servidor, na forma do artigo 184, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007;

III - Em caso de residência em outra cidade ou Estado, deverá ocorrer por via postal com aviso de recebimento - AR;

§1º Quando a intimação se der por mandado, caberá ao responsável pelo seu cumprimento proceder com a juntada de uma via devidamente assinada pelo servidor indiciado ou representante legal do ente privado acusado nos autos, como prova da sua realização.

§2º Restando infrutífera a tentativa de cumprimento do Mandado de Intimação da parte interessada, ou do Mandado de Intimação de testemunhas, o responsável pelo seu cumprimento lavrará certidão circunstanciada informando os motivos da não efetivação da diligência e, após juntá-la, devolverá os autos ao setor demandante.

§3º No caso de intimação, não sendo possível o seu cumprimento por uma das formas previstas neste artigo, o Cartório poderá adotar qualquer outro meio que assegure certeza quanto à ciência do destinatário.

Art. 14. O(s) servidor(es) encarregado(s) por conduzir o procedimento administrativo de Investigação Preliminar (IP) deverá encaminhar os mandados de intimação ao Cartório para cumprimento com antecedência mínima da data da audiência de:

I - 30 (trinta) dias no caso de intimação pelos Correios com Aviso de Recebimento;

II - 10 (dez) dias no caso de servidor ativo nos quadros;

III - 5 (cinco) dias no caso de Investigações Preliminares com tramitação prioritária;

IV - 15 (quinze) dias nos demais casos.

Art. 15. O Cartório devolverá os autos do procedimento administrativo de Investigação Preliminar (IP) ao setor demandante em até 48 (quarenta e oito horas) antes da audiência previamente designada, independentemente do cumprimento ou não das diligências determinadas, justificando eventuais razões impeditivas do seu cumprimento.

Art. 16. Cabe ao Cartório manter a guarda do procedimento administrativo de Investigação Preliminar (IP) quando este estiver em cumprimento de diligência.

#### TÍTULO VI DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O procedimento administrativo de Investigação Preliminar (IP) será aberto a juízo do Presidente do NATURATINS que determinará a sua instauração por meio de despacho, não sendo necessária a publicação de portaria em Diário Oficial do Estado.

§1º No despacho de abertura da Investigação Preliminar-IP deverá respectivamente conter o resumo dos fatos a serem investigados.

§2º O despacho de que trata o *caput* conterá obrigatoriamente a designação do(s) servidor(es) encarregados pela apuração, a delimitação do alcance da investigação, e a indicação do prazo legal para instalação dos trabalhos do Núcleo de Assuntos Disciplinares.

## TÍTULO VII

## DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 18. Recebidos os autos do procedimento de Investigação Preliminar (IP), o(s) servidor(es) encarregado(s) realizará todos os atos necessários para prosseguimento do processo:

I - Realizar exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - Requisitar documentos e esclarecimentos relacionados aos fatos em apuração, aos titulares das unidades administrativas que os detenham, se for o caso;

III - Proceder com a oitiva, quando necessário, do investigado e de terceiros porventura envolvidos, para prestar esclarecimentos;

IV - Realizar outras diligências, e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da irregularidade sob-averiguação; e

V - Manifestar de forma conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do procedimento cabível ou pela improcedência da denúncia.

Art. 19. Os pedidos realizados pelo servidor considerados impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, de forma fundamentada, podem ser denegados.

Art. 20. No curso do procedimento de Investigação Preliminar (IP) o(s) servidor(es) encarregado(s) deverá adotar estratégias de mitigação do risco de ocorrência de nulidades e prescrição, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo único - Quando o fato apurado também for definido na lei penal como crime, aplicar-se-ão os prazos prescricionais previstos nas leis penais.

Art. 21. O(s) servidor(es) encarregado(s) formalizará todos os atos que praticar, devendo, caso necessário:

I - Solicitar substituição de membro ou prorrogação de substituição já existente, justificadamente;

II - Formalizar pedido de pagamento de diárias e transporte para deslocamento do(s) servidor(es) da sede dos trabalhos para outro município, a fim de realizar audiência ou quaisquer atos essenciais ao esclarecimento dos fatos, observada antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre o pedido e data designada para o deslocamento.

III - Declarar a suspeição;

Art. 22. As audiências serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 23. Concluída a investigação preliminar, o(s) servidor(es) responsável pela persecução procedimental, deverá remeter ao Presidente do NATURATINS, por meio de despacho fundamentado, recomendando:

I - Pelo arquivamento dos autos, quando não estiverem presentes indícios de materialidade;

II - Para a remessa dos autos à Corregedoria Geral do Estado para a abertura de procedimento sancionador cabível à infração cometida.

Art. 24. Não sendo o caso de arquivamento, caberá ao Presidente do NATURATINS, encaminhar à Corregedoria-Geral do Estado do Tocantins, por meio de despacho fundamentado, para que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Decisória.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Cumpre aos servidores do Núcleo de Assuntos Disciplinares observarem a confidencialidade dos procedimentos de investigação.

Art. 26. Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do NATURATINS.

EDVAN DE JESUS SILVA  
Diretor de Proteção e Qualidade Ambiental - NATURATINS  
Respondendo pela Presidência

PORTARIA Nº 165/2024/NATURATINS/GABIN,  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Núcleo de Assuntos Disciplinares do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e adota outras providências.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL, respondendo pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 1.763 - DSG, de 28 de agosto de 2024, publicado no D.O.E nº 6.643, de 28 de agosto de 2024 no uso das atribuições legais e consoante o disposto na Lei Estadual 1.818/2007 bem como a Instrução Normativa nº 3/2021/GABSEC.

CONSIDERANDO a necessidade de, no âmbito do NATURATINS, de regulamentar o artigo 37, §3º, inciso III da Constituição Federal de 1988 e organizar as atividades de processamento administrativo disciplinar investigativo, conforme o disposto na Lei Estadual nº 1.818/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as denúncias, as representações ou as informações recebidas que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas que deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a realização de investigação preliminar nos moldes do art. 1º da Instrução Normativa nº 3/2021/GABSEC.

CONSIDERANDO a necessidade de criar e definir as competências e atribuições do Núcleo de Assuntos Disciplinares do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Assuntos Disciplinares, com competência para a apuração preliminar de fatos de natureza disciplinar que envolva servidores públicos vinculados ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Parágrafo único - A apuração preliminar de que trata o *caput* tem natureza meramente investigativa.

Art. 2º As denúncias, as representações ou as informações recebidas pelo Instituto de Natureza do Tocantins, que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional de servidores públicos vinculado a Pasta, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a realização de procedimento investigatório.

## I. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES

Art. 3º O Núcleo de Assuntos Disciplinares do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS terá competência para apurar irregularidades por meio de Investigação Preliminar (IP) quando a complexidade dos fatos narrados na denúncia não justificar a abertura de sindicância investigativa ou procedimento disciplinar sancionatório.

Art. 4º O Núcleo de Assuntos Disciplinares será conduzido por um ou mais servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão.

Art. 5º Durante a realização dos procedimentos investigativos, o(s) servidor(es) designado(s) para conduzir o procedimento do Núcleo de Assuntos Disciplinares deverão:

I - Realizar exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - Requisitar documentos e esclarecimentos relacionados aos fatos em apuração, aos titulares das unidades administrativas que os detenham, se for o caso;

III - Proceder com a oitiva, quando necessário, do investigado e de terceiros porventura envolvidos, para prestar esclarecimentos;

IV - Realizar outras diligências, e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da irregularidade sob-averiguação; e

V - Manifestar de forma conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do procedimento cabível ou pela improcedência da denúncia.

Art. 6º O Núcleo de Assuntos Disciplinares deverá ainda:

I - Manter canal de diálogo e troca de experiências com departamentos disciplinares de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correccionais;

II - Manter atualizado banco de dados acerca dos procedimentos disciplinares investigativos internos e externos que envolvam servidores do Instituto Natureza do Tocantins;

III - Realizar diligências internas e externas para melhor apuração dos fatos;

IV - Requisitar diretamente dos departamentos, diretorias e agências regionais, parques e Apas, documentos e informações pertinentes aos procedimentos disciplinares investigativos;

V - Mediar, quando possível, a solução de conflitos Inter setoriais;

VI - Cumprir outras determinações do Presidente do NATURATINS.

Art. 7º O Núcleo de Assuntos Disciplinares contará com recursos de tecnologia da informação de suporte administrativo, financeiro, espaço físico e equipamentos adequados à execução de suas atividades, guarda dos respectivos documentos e processos e realização de audiências.

Art. 8º O Núcleo de Assuntos Disciplinares contará também com o cartório que é o setor competente para receber e enviar documentos e processos, e realizar o seu controle, no âmbito do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS conforme regulamento interno.

§1º Na fase de instrução do procedimento administrativo caberá ao Cartório:

I - cumprir diligências determinadas pelo(s) servidor(es) encarregado(s) por conduzir o procedimento, como notificações, intimações, ofícios, juntada de certidões e outros documentos;

II - fornecer cópia dos autos do procedimento administrativo de Investigação Preliminar (IP) após a análise do pedido, pela autoridade competente sobre a possibilidade de acesso, tendo em vista o caráter sigiloso da investigação.

§2º O Cartório realizará o atendimento do público em geral, de servidores e advogados, encaminhando, quando necessário, a demanda à unidade competente.

Art. 9º Asseguram-se transporte e diárias aos membros do Núcleo de Assuntos Disciplinares, quando se deslocarem da sede dos trabalhos para outro Município, a fim de realizarem diligências ou quaisquer atos essenciais ao esclarecimento dos fatos em apuração.

II. DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - IP

Art. 10. O Procedimento de Investigação Preliminar-IP objetiva a coleta de informações para a análise acerca da existência de elementos de autoria e materialidade ao exercício do juízo de admissibilidade.

§1º No procedimento investigativo será observado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou que decorra de exigência do interesse público.

§2º A investigação preliminar não ensejará a aplicação de qualquer penalidade.

Art. 11. A Investigação Preliminar-IP será aberta a juízo do Presidente do NATURATINS que determinará a sua instauração por meio de despacho, não sendo necessária a publicação de portaria em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - No despacho de abertura da Investigação Preliminar (IP) deverá respectivamente conter o nome do servidor que conduzirá o procedimento e o resumo dos fatos a serem investigados.

Art. 12. As denúncias que no juízo de admissibilidade, não resultarem em abertura de Investigação Preliminar, serão, na mesma fase:

I - Arquivadas; quando o ato não configurar infração administrativa;

II - Remetidas à Corregedoria-Geral do Estado, para que seja providenciada a abertura de procedimento sancionatório.

Art. 13. Concluída a investigação preliminar, o(s) servidor(es) responsável pela persecução procedimental, deverá remeter ao Presidente do NATURATINS, por meio de despacho fundamentado, recomendando:

I - pelo arquivamento dos autos, quando não estiverem presentes indícios de materialidade;

II - para a remessa dos autos à Corregedoria Geral do Estado para a abertura de procedimento sancionador cabível à infração cometida.

Art. 14. Não sendo o caso de arquivamento, caberá ao Presidente do NATURATINS, a vista do respectivo relatório, encaminhar à Corregedoria-Geral do Estado do Tocantins, por meio de despacho fundamentado, para que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Decisória.

Art. 15. O prazo para conclusão da Investigações Preliminar (IP) é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo não implica em nulidade.

Art. 16. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAN DE JESUS SILVA

Diretor de Proteção e Qualidade Ambiental - NATURATINS  
Respondendo pela Presidência

## UNITINS

### PORTARIA/UNITINS/Nº 217/2024/GABREITOR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, considerando o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional 2023-2027 e a Resolução/CONSUNI/Nº 008, de 13 de março de 2024, que aprova a Política de Educação a Distância da UNITINS e prevê em seu art. 6º a criação do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Núcleo de Educação à Distância - NEAD, os seguintes membros:

I - Darlene Teixeira Castro - Presidente;

II - Alessandra Ruita Santos Czapski - Representante da Pró-Reitoria de Graduação;

III - Arlenes Buzatto Delabary Spada - Representante de Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa Institucional;

IV - Jeany Castro dos Santos - Representante da Diretoria de Ensino;

V - Leomara Mauricio Lustosa - Representante da Diretoria de Administração Acadêmica;

VI - Neila da Silva Oliveira - Representante da Diretoria de Educação Tecnológica;